

ILMO. SR. PREGOEIRO DO LEILÃO PÚBLICO nº 070/ANP DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 94.813.102/0017-37, situada na Rodovia BR 285, KM 461,5, s/n, fundos, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus representantes legais, e adiante qualificada como Recorrente, vêm, por meio deste, interpor e apresentar as razões de seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão administrativa que proclamou a inabilitação da Recorrente, nos termos do “*Resultado de Habilitação Final*” disponibilizado pela ANP, de maneira antecipada, no dia 19/11/2019.

I — DOS FUNDAMENTOS DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

1. **Introdução** — A Recorrente é empresa produtora de biodiesel. Sua participação nos leilões promovidos pela ANP, como se sabe, é vital para a sua subsistência.
2. A despeito da elevada importância que o Leilão nº 70 possui para todo o setor produtivo de biodiesel, ele foi iniciado em desacordo com a legislação brasileira sobre licitações e contratos administrativos. Para os fins deste recurso, importa sobretudo ter presentes as seguintes circunstâncias:
 - a. **Ausência de publicação de aviso de licitação no Diário Oficial** — no último dia 07 de novembro, a ANP simplesmente efetuou o *upload*, para uma página que faz parte de seu site oficial, o edital do 70º Leilão de Biodiesel. Tal disponibilização não foi antecedida de qualquer publicação no Diário Oficial da União — ou mesmo em jornais comerciais; os meios de comunicação pelos quais a Recorrente acompanha a disponibilização dos editais (APROBIO e BiodieselBR) também deixaram de publicar a informação acerca do edital do L70 em suas páginas pois não encontraram a tempo a informação e se retrataram com as indústrias oficialmente com relação ao ocorrido;
 - b. **Estabelecimento de prazo para cadastramento manifestamente inadequado** — os prejuízos decorrentes de tal divulgação inadequada foram tornados mais



intensos em razão do prazo anormalmente exíguo fixado pela ANP para que eventuais interessados efetuassem sua inscrição: **apenas três dias úteis**. Na Lei Federal nº 10.520/2002 (a “Lei do Pregão”), em comparação, determina-se que este prazo deva ser de **pelo menos oito dias úteis**;

- c. **Negativa de apreciação da documentação submetida pela Recorrente** — em razão da combinação entre (i.) divulgação inadequada e (ii.) prazo exíguo, a Recorrente não conseguiu submeter à ANP a documentação indicada no edital em três dias. Fizera, contudo, em quatro dias no dia 13 de novembro de 2019, conforme os anexos, e, portanto, ainda dentro do prazo de oito dias úteis que lhe deveria ter sido franqueado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

3. Através do presente Recurso, a Recorrente busca assegurar que os documentos que ela já apresentou à ANP sejam devidamente recebidos e apreciados — para que, se suficientes, a Recorrente possa ser considerada habilitada para participar no 70º Leilão. Cuida-se, com isso, de (a.) impedir que a Recorrente seja indevidamente prejudicada pelas ilegalidades contidas na elaboração e na divulgação do Edital; e que (b.) assegurar que a Recorrente receba tratamento isonômico em relação às demais empresas que puderam submeter “documentação complementar” até o dia 18 de novembro de 2019.

4. **A necessidade de publicação prévia no Diário Oficial da União** — segundo o artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, a realização de licitações por parte da Administração Pública Federal deve ser antecedida da publicação do competente aviso de licitação no Diário Oficial da União (art. 21, I). O mesmo requisito é estabelecido pelo artigo 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/2002 — que indica ser meramente facultativa a divulgação do edital em sítio eletrônico oficial —, bem como nos artigos 6º e 20 do recente Decreto nº 10.024/2019. Leia-se:

Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei Geral de Licitações”)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

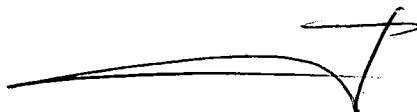
I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (...)

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

Lei Federal nº 10.520/2002 (“Lei do Pregão”)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação



local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Decreto Federal nº 10.024/2019

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas: (...) II - publicação do aviso de edital.

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

5. Reforça essa conclusão a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), em 22 de outubro de 2019, nos autos da ADIN nº 6.229 — oportunidade na qual foi determinada a suspensão da Medida Provisória nº 896/2019. Tal medida provisória havia alterado as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 para dispensar a Administração Pública de promover a publicação de avisos de licitação em jornais de grande circulação.

6. Ao **reputar inconstitucionais tais modificações**, o STF sublinhou que “as normas que definem a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação visam a concretizar os princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação (...) **os quais assumem especial incidência no regime jurídico de contratações públicas**” — e destacou que o regime introduzido pela MP nº 896, em vez de **assegurar** que tais informações públicas chegassem à maior extensão possível de cidadãos, apenas havia “**previsto de forma bastante genérica a publicação em sítio eletrônico oficial, sem adentrar em detalhes sobre como as informações deveriam ser divulgadas para garantir o fácil acesso pelo público em geral**”, em contraste com “o grau de detalhamento de outras legislações que visam a concretizar publicidade aos atos da Administração Pública.” A partir disso, concluiu:

“Ou seja, não basta a simples divulgação em sítio eletrônico, é necessário que a informação disponibilizada na internet seja clara, acessível, atualizada. É importante que o administrado saiba onde encontrá-la para exercer o controle social. Uma das preocupações levantadas pela parte autora é justamente a falta de um padrão para divulgação em site. O texto da Medida Provisória não esclarece se os entes da federação deverão criar uma página específica com essa finalidade ou se os editais deverão ser acessados logo na primeira aba disponível. Essa falta de antecipação das múltiplas formas possíveis de divulgação da informação pode dar margem a obscuridades na publicização dos editais. Em um país complexo como o Brasil, a lacuna normativa pode acarretar riscos à lisura dos certames públicos” (grifamos).

7. **A necessidade de antecedência mínima e adequada** — a legislação federal sobre licitações também determina — como meio de assegurar que as finalidades dos princípios constitucionais da publicidade dos atos administrativos e da isonomia no acesso a licitações

públicas sejam devidamente alcançadas — a observância de prazos mínimos entre a data de publicação de avisos de licitação e a data em que os interessados serão chamados a efetuar a submissão de documentos no âmbito de tais certames:

- a. Na Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo mínimo de antecedência, no caso de licitações conduzidas na modalidade de concorrência para a aquisição de bens, é de 30 (trinta) dias (art. 21, §2º, II, a).

Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei Geral de Licitações”)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

- b. Na Lei Federal nº 10.520/2002, é estabelecido que este prazo não será inferior a 8 (oito) dias úteis (art. 4º, V).

Lei Federal nº 10.520/2002 (“Lei do Pregão”)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

8. Os prejuízos decorrentes da divulgação dos editais apenas no site da ANP foram minorados, ao longo dos anos de 2018 e 2019, pelo estabelecimento de prazos de antecedência minimamente adequados entre as datas de disponibilização de cada edital e as datas-limite em que os interessados eram chamados a submeter sua documentação de habilitação. Veja-se:

Leilão	Publicação do Edital (site)	Submissão do Envelope 1	Intervalo (dias corridos)	Intervalo (dias úteis)
60	01/03/2018	12/03/2018	11 dias	7 dias
61	04/05/2018	14/05/2018	10 dias	6 dias
62	13/07/2018	23/07/2018	10 dias	6 dias
63	03/09/2018	10/09/2018	7 dias	5 dias
64	05/11/2018	12/11/2018	7 dias	5 dias
65	03/01/2019	14/01/2019	11 dias	7 dias
66	07/03/2019	14/03/2019	7 dias	5 dias
67	02/05/2019	13/05/2019	11 dias	7 dias
68	04/07/2019	15/07/2019	11 dias	7 dias

9. Percebe-se aqui um claro **padrão de comportamento** por parte da ANP — em razão do qual os agentes do setor poderiam ter a legítima expectativa de que usualmente teriam pelo menos 7 (sete) dias disponíveis entre a publicação do edital e a data em que, caso quisessem participar da licitação, submeter seus documentos de habilitação à ANP. A dispensa de publicação no Diário Oficial da União era, frise-se, ilegal; a fixação de prazos que permitissem a todos tomar ciência dos editais e preparar-se adequadamente para eles, todavia, foi suficiente para evitar maiores danos aos agentes do setor.

10. Mesmo essa “antecedência adequada”, contudo, foi dispensada pela ANP quando da disponibilização dos documentos referentes ao Leilão nº 70. O Edital do Leilão nº 70 foi disponibilizado pela ANP em uma parte de seu sítio eletrônico às **16h37 da tarde da quinta-feira, dia 07 de novembro de 2019**. Esse evento não foi precedido — ou mesmo acompanhado — da publicação de um “Aviso de Licitação” no Diário Oficial da União ou nos principais jornais do País. Em outras palavras: a Agência simplesmente efetuou o *upload* do edital, sem prévio aviso ou maior divulgação, e considerou que com isso ele já estaria adequadamente publicizado.

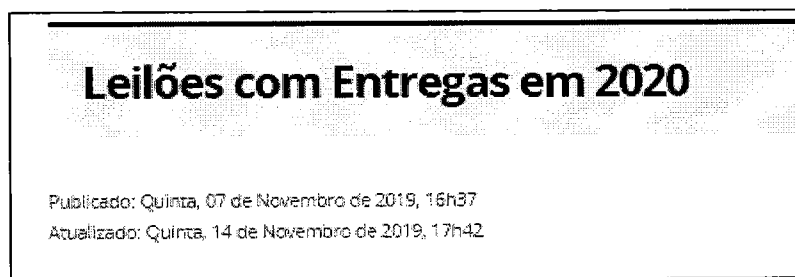


Figura 1 - parte da página em que foi disponibilizado o Edital do Leilão nº 70

11. O Edital exigia dos potenciais interessados que efetuassem a apresentação dos competentes documentos de habilitação **até o final da terça-feira imediatamente seguinte** — dia 12 de novembro de 2019. Foi estabelecido, portanto, um intervalo de **3 (três) dias úteis** para que eventuais interessados (a.) **descobrissem** que o Edital havia sido publicado; (b.) preparassem a documentação por ele exigida; e (c.) efetuassem seu protocolo junto à ANP.

12. Trata-se de prazo **manifestamente insuficiente** para que o Edital seja adequadamente divulgado — especialmente porque, como se disse acima, ele **não foi acompanhado de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação**.

Leilão	Publicação do Edital (site)	Submissão do Envelope 1	Intervalo (dias corridos)	Intervalo (dias úteis)
70	07/11/2019	12/11/2019	5 dias	<u>3 dias</u>

13. Mais: caso algum fornecedor submetesse **alguns**, mas não todos os documentos indicados no Edital dentro de tal prazo, haveria duas alternativas:

- a. Conforme o item 5.6.4. do Edital, a ANP "**poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões** ou o cadastro no SICAF quando o licitante não comprovar a regularidade de algum dos documentos" mencionados nas alíneas iii a vi., logo acima (item 5.6.4. do Edital. Grifamos.); ou, ainda,
- b. Fornecedores "com pendências na listagem prévia de habilitação (...) [poderiam] **apresentar documentação complementar para saná-las**" até o dia **18 de novembro de 2019** (item 6.3. do Edital. Grifamos.).

14. Não existe fundamento jurídico legítimo para que empresas que submeteram documentação incompleta até o dia 12 de novembro sejam tratadas de maneira tão diferente — e tão mais prejudicial — em relação àquelas que, depois do dia 12, mas mesmo antes do dia 18 de novembro, já apresentaram à ANP todos os documentos exigidos pelo Edital. Tais documentos são absolutamente simples e objetivos — de modo que, para examiná-los, a Agência precisa de pouco tempo por licitante. Note-se: estamos tratando de **certidões oficiais** — que a própria Agência indica, no Edital, que "poderá obter diretamente" — e de **documentos que a ANP já possui em seus arquivos**.

15. **Os efeitos da ilegalidade e os remédios cabíveis** — a Recorrente e as demais licitantes inabilitadas por intempestividade foram responsáveis pela comercialização de cerca de 18% do total de biodiesel negociado no último Leilão 69, conforme os dados disponibilizados pela ANP:

Ofertante	Quantidade negociada (m ³)
BSBios — Marialva	57.650 m ³
BSBios — Passo Fundo	48.000 m ³
Olfar — Erechim	33.000 m ³
Olfar — Porto Real	20.000 m ³
Três Tentos — Ijuí	30.000 m ³
Total parcial	188.650 m ³ (17,77% do total geral)

16. É dizer: o exíguo prazo de "três dias" fixado pela ANP está hoje levando à exclusão — pelo menos — de empresas responsáveis por quase um quinto dos fornecimentos efetuados sob o Leilão nº 69. Repita-se: essa exclusão está sendo causada **em decorrência do prazo de três dias**, não em razão de uma suposta ausência de qualificação da Recorrente. A Recorrente — como é de conhecimento da ANP — rigorosamente às condições necessárias para permitir sua participação no Leilão.

17. Caso todas as empresas que foram inabilitadas por suposta intempestividade não possam participar do Leilão nº 70, não apenas (a.) os preços médios oferecidos no leilão serão mais elevados, como também (b.) o percentual obrigatório de 11% de adição do biodiesel não poderá ser cumprido — pois não haverá oferta suficiente para viabilizá-lo. Nesse sentido, matéria

divulgada no dia 19 de novembro de 2019 no site Biodieselbr.com registrou que o Leilão 70 “terá a capacidade de oferta mais apertada dos últimos 10 leilões.”

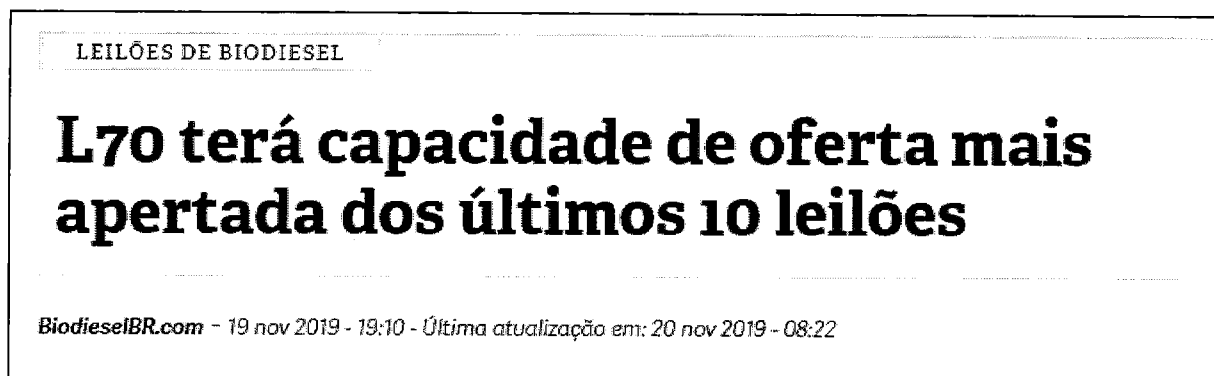


Figura 2 - Matéria disponibilizada em 19 de novembro de 2019

18. Este resultado torna-se ainda mais provável quando se considera que, além das Recorrentes, foi também inabilitada a unidade produtiva da Petrobras Biocombustível S.A. (a “P BIO”) em Montes Claros — que, no Leilão nº 69, foi responsável pelo fornecimento de 23.500 (vinte e três mil e quinhentos) metros cúbicos de biodiesel. Somados, os fornecimentos efetuados pelas empresas agora inabilitadas por suposta intempestividade e pela P BIO no último leilão **equivalem a praticamente 20% (vinte por cento) do biodiesel** que tem sido acrescido ao óleo diesel fornecido ao consumidor final.

- i. No Leilão nº 69, a oferta total disponibilizada pelos produtores de biodiesel foi de 1,145 bilhão de litros;
- ii. Tendo sido adquiridos 1,061 bilhão de litros, isso significa que 92,66% das ofertas foram aceitas — ou, de outro modo, que a capacidade instalada do mercado estaria disposta a oferecer apenas 7,5% a mais — e em torno de 84 milhões de litros — do que o montante efetivamente adquirido pela Petrobras;
- iii. No Leilão nº 69, as inabilitadas por intempestividade efetuaram, em conjunto, o fornecimento de cerca de 189 milhões de litros de biodiesel. Isso significa que, se elas não houvessem podido participar do Leilão nº 69, teria havido um déficit de oferta de aproximadamente 100 milhões de litros de biodiesel para que o índice de 11% pudesse ser atingido;
- iv. O mesmo resultado tenderá a ocorrer agora — e o déficit poderá ser ainda pior caso a demanda estimada de óleo diesel para os primeiros meses de 2020 for superior àquela que havia sido considerada no Leilão nº 69.

19. A ausência de oferta suficiente de biodiesel não causará apenas o descumprimento da política federal de adição obrigatória de 11% de biodiesel, mas também afetará o preço final cobrado pelo diesel junto ao mercado consumidor — podendo causar dificuldades no delicado processo de negociação que vem sendo conduzido pelo Governo Federal com a categoria dos transportadores rodoviários de cargas.


20. Além disso, privar agentes do setor da possibilidade de participação dos leilões em virtude de prazos de inscrição anormalmente exíguos também causa uma lesão econômica substancial não apenas a eles próprios, mas também a todos os grupos de agricultura familiar que abastecem tais agentes — cuja renda depende da demanda gerada por meio dos leilões de biodiesel.

21. Se eventualmente houve alguma dificuldade administrativa que impediu a apresentação do Edital do Leilão nº 70 público com maior antecedência, **essa dificuldade não pode se refletir em uma redução do prazo disponibilizado aos interessados** para submeter seus documentos de habilitação. Em razão dos resultados nocivos que certamente irá produzir, a redução do prazo de habilitação para 3 (três) dias úteis, além de contrária à publicidade e ao direito de acesso a licitações, também é contrária à **finalidade que justifica a criação dos leilões de biodiesel** — a saber, *“assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os adquirentes, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e continuidade da oferta do produto”* (art. 3º, Portaria MME nº 311/2018).

II — CONCLUSÃO E PEDIDOS

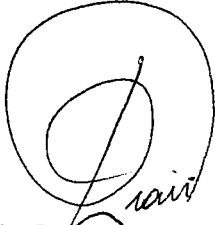
22. Por todo exposto, a Recorrente requer:

- a.) Seja o presente recurso imediatamente recebido, sendo-lhe desde já agregado **efeito suspensivo**, conforme o item 8.2.1. do Edital do Leilão nº 70, em virtude da existência de nítidas razões de interesse público em seu adequado julgamento — de modo a fazer com que **a Recorrente seja imediatamente tida como habilitada para participar das próximas fases do Leilão nº 70** até que o mérito deste recurso seja adequadamente examinado;
- b.) No mérito, seja por V. Exa. imediatamente **reconsiderada** a decisão recorrida, determinando-se sua reforma para o fim de (i.) determinar o regular processamento dos documentos submetidos pela Recorrente à ANP **antes** do dia 18 de novembro de 2019 (e, portanto, dentro do prazo de submissão de “documentação complementar” estabelecido no Edital do Leilão nº 70, bem como do prazo de oito dias úteis franqueado pela Lei nº 10.520/2002); e (ii.) proclamar, em decisão administrativa definitiva, a consequente habilitação da Recorrente para participar do Leilão;
- c.) Subsidiariamente, caso V. Exa. não reconsidere a decisão recorrida, seja imediatamente determinada a remessa deste recurso à Autoridade Superior, nos termos do item 8.2. do Edital do Leilão nº, onde se espera seja ele **integralmente provido** para os fins de reformar a decisão recorrida e (i.) determinar o regular processamento dos documentos submetidos pela Recorrente à ANP **antes** do dia 18 de novembro de 2019 (e, portanto, dentro do prazo de submissão de “documentação complementar” estabelecido no Edital do Leilão nº 70, bem como do prazo de oito dias úteis franqueado pela Lei nº 10.520/2002); e (ii.) proclamar, em decisão administrativa definitiva, a consequente habilitação da Recorrente para participar do Leilão;



23. **REQUER**, por fim, a juntada da documentação anexa ao presente Recurso, de modo a demonstrar de maneira imediata que a Recorrente atende a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo edital para a participação do Leilão 70 — de modo a determinar, assim, a sua inclusão na lista de habilitação divulgada pela Agência no dia 19/11/2019.

Nestes termos, pede deferimento,
Ijuí, RS, 20 de novembro de 2019.




Luiz Osório Dumoncel
Diretor Presidente

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A



João Marcelo Dumoncel
Diretor Comercial



Danusa Iora Fuchina
OAB/RS 77.671

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade comercial com sede em Santa Bárbara do Sul/RS, na Avenida Principal, nº 187, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 94.813.102/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Comercial, João Marcelo Dumoncel, residente e domiciliado em Panambi/RS, na Hamburgo, nº 185, Bairro Italiana, inscrito no CPF sob nº 616.400.420-91, nomeia e constitui, nesta comarca e onde mais for preciso, **Dra. Danusa Iora Fuchina, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 77.671, com escritório profissional em Santa Bárbara do Sul/RS, na Avenida Eduardo de Brito, nº 417**, para o fim de representar e defender os interesses da outorgante, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, como autora, ré, assistente, oponente, litisconsorte ou reconvinte, podendo outrossim promover ou responder pela outorgante quaisquer procedimentos de natureza civil, comercial, trabalhista, criminal, administrativa ou fiscal, valendo este como procuração para foro em geral, podendo os outorgados receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos e acordos, receber valores, dar e receber quitação e substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, afim de praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

Santa Bárbara do Sul/RS, 18 de novembro de 2019.



Três Tentos Agroindustrial S.A
João Marcelo Dumoncel
Diretor Comercial

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0499836

Usuário Externo (signatário): Leandro Carlos Carbone
IP utilizado: 172.16.1.71
Data e Horário: 13/11/2019 15:54:51
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 48610.221098/2019-01
Interessados:

Leandro Carlos Carbone
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Registro ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL 0499825

- Documentos Complementares:
- Inscrição no CNPJ 0499835
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal A 0499834
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal 0499833
- Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual 0499832
- Certificado de Regularidade do FGTS 0499831
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas 0499830
- Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Nacional 0499829
- Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal 0499828
- Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Estadual 0499827
- Certificado Selo Combustível Social 0499826

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inscrita no Registro Especial na atividade de produtor de biodiesel pessoa jurídica que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial na atividade de produtor de biodiesel, sob o nº PB - 10108/002, o estabelecimento da empresa Três Tentos Agroindustrial S/A., CNPJ nº 94.813.102/0017-37, com endereço à Rodovia BR 285, Km 461,5, fundos, s/nº, em Ijuí/RS, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da IN RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010, e do Despacho Decisório nº 1.344, de

06 de dezembro de 2013, exarado no Processo Administrativo nº 11070.722.384/2013-31.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.053 de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTÔNIO WILCHEN

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
703.571.700-59	ANA CRISTIANE MOREIRA SANTANA DREBES	10521.721216/2013-18

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SEAF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Cancelar 26.108.483 (vinte e seis milhões, cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e três) Notas do Tesouro Nacional-Série "I" - NTN-I, conforme solicitação do Banco do Brasil S.A, agente financeiro para o PROEX, observando-se as características constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO

Cancelamento de NTN-I (PROEX) - Embraer/BNDES

Instituição	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade
BNDES	15/7/2001	15/3/2014	25.662
BNDES	15/7/2001	15/3/2015	20.390
BNDES	15/7/2001	15/3/2015	14.705
BNDES	15/7/2001	15/9/2015	9.747
BNDES	15/7/2001	15/3/2016	4.716
BNDES	15/12/2003	15/4/2014	550.010
BNDES	15/12/2003	15/5/2014	554.467
BNDES	15/12/2003	15/10/2014	491.689
BNDES	15/12/2003	15/11/2014	492.791
BNDES	15/12/2003	15/4/2015	420.305
BNDES	15/12/2003	15/5/2015	423.858
BNDES	15/12/2003	15/10/2015	365.674
BNDES	15/12/2003	15/11/2015	366.550
BNDES	15/12/2003	15/4/2016	303.386
BNDES	15/12/2003	15/5/2016	305.995
BNDES	15/12/2003	15/10/2016	250.234
BNDES	15/12/2003	15/11/2016	250.871
BNDES	15/12/2003	15/4/2017	192.872
BNDES	15/12/2003	15/5/2017	194.565
BNDES	15/12/2003	15/10/2017	144.088
BNDES	15/12/2003	15/11/2017	144.480
BNDES	15/12/2003	15/4/2018	92.625
BNDES	15/12/2003	15/5/2018	93.452
BNDES	15/12/2003	15/10/2018	46.163
BNDES	15/12/2003	15/11/2018	46.298
BNDES	15/12/2004	15/12/2013	153.539
BNDES	15/12/2004	15/1/2014	276.259
BNDES	15/12/2004	15/2/2014	274.085
BNDES	15/12/2004	15/3/2014	200.525
BNDES	15/12/2004	15/4/2014	273.265
BNDES	15/12/2004	15/5/2014	273.931
BNDES	15/12/2004	15/6/2014	137.221
BNDES	15/12/2004	15/7/2014	242.389
BNDES	15/12/2004	15/8/2014	244.498
BNDES	15/12/2004	15/9/2014	180.963
BNDES	15/12/2004	15/10/2014	245.778
BNDES	15/12/2004	15/11/2014	247.104
BNDES	15/12/2004	15/12/2014	123.119
BNDES	15/12/2004	15/1/2015	217.908
BNDES	15/12/2004	15/2/2015	216.232
BNDES	15/12/2004	15/3/2015	157.733
BNDES	15/12/2004	15/4/2015	215.654
BNDES	15/12/2004	15/5/2015	216.213
BNDES	15/12/2004	15/6/2015	108.328
BNDES	15/12/2004	15/7/2015	187.560
BNDES	15/12/2004	15/8/2015	189.225
BNDES	15/12/2004	15/9/2015	139.547
BNDES	15/12/2004	15/10/2015	90.267
BNDES	15/12/2004	15/11/2015	191.325
BNDES	15/12/2004	15/12/2015	95.345
BNDES	15/12/2004	15/1/2016	164.611
BNDES	15/12/2004	15/2/2016	163.822
BNDES	15/12/2004	15/3/2016	119.477
BNDES	15/12/2004	15/4/2016	163.878
BNDES	15/12/2004	15/5/2016	164.325
BNDES	15/12/2004	15/6/2016	82.344
BNDES	15/12/2004	15/7/2016	138.131
BNDES	15/12/2004	15/8/2016	139.001
BNDES	15/12/2004	15/9/2016	101.617
BNDES	15/12/2004	15/10/2016	139.414

BNDES	15/12/2004	15/11/2016	140.212
BNDES	15/12/2004	15/12/2016	69.884
BNDES	15/12/2004	15/1/2017	115.742
BNDES	15/12/2004	15/2/2017	114.890
BNDES	15/12/2004	15/3/2017	82.739
BNDES	15/12/2004	15/4/2017	114.639
BNDES	15/12/2004	15/5/2017	114.961
BNDES	15/12/2004	15/6/2017	57.617
BNDES	15/12/2004	15/7/2017	91.285
BNDES	15/12/2004	15/8/2017	92.174
BNDES	15/12/2004	15/9/2017	56.753
BNDES	15/12/2004	15/10/2017	92.657
BNDES	15/12/2004	15/11/2017	93.201
BNDES	15/12/2004	15/12/2017	46.460
BNDES	15/12/2004	15/1/2018	70.767
BNDES	15/12/2004	15/2/2018	70.238
BNDES	15/12/2004	15/3/2018	49.696
BNDES	15/12/2004	15/4/2018	70.112
BNDES	15/12/2004	15/5/2018	70.310
BNDES	15/12/2004	15/6/2018	55.245
BNDES	15/12/2004	15/7/2018	48.791
BNDES	15/12/2004	15/8/2018	49.248
BNDES	15/12/2004	15/9/2018	34.596
BNDES	15/12/2004	15/10/2018	49.519
BNDES	15/12/2004	15/11/2018	49.818
BNDES	15/12/2004	15/12/2018	24.840
BNDES	15/12/2004	15/1/2019	29.244
BNDES	15/12/2004	15/2/2019	29.038
BNDES	15/12/2004	15/3/2019	19.171
BNDES	15/12/2004	15/4/2019	28.968
BNDES	15/12/2004	15/5/2019	29.039
BNDES	15/12/2004	15/6/2019	14.660
BNDES	15/12/2004	15/7/2019	9.496
BNDES	15/12/2004	15/8/2019	9.589
BNDES	15/12/2004	15/9/2019	4.845
BNDES	15/12/2004	15/10/2019	9.598
BNDES	15/12/2004	15/11/2019	9.660
BNDES	15/12/2004	15/12/2019	4.820
BNDES	15/12/2006	15/12/2013	89.758
BNDES	15/12/2006	15/1/2014	179.349
BNDES	15/12/2006	15/2/2014	176.714
BNDES	15/12/2006	15/3/2014	38.501
BNDES	15/12/2006	15/4/2014	174.762
BNDES	15/12/2006	15/5/2014	178.076
BNDES	15/12/2006	15/6/2014	80.081
BNDES	15/12/2006	15/7/2014	160.027
BNDES	15/12/2006	15/8/2014	162.962
BNDES	15/12/2006	15/9/2014	81.097
BNDES	15/12/2006	15/10/2014	162.145
BNDES	15/12/2006	15/11/2014	162.472
BNDES	15/12/2006	15/12/2014	73.439
BNDES	15/12/2006	15/1/2015	146.766
BNDES	15/12/2006	15/2/2015	44.636
BNDES	15/12/2006	15/3/2015	72.776
BNDES	15/12/2006	15/4/2015	144.726
BNDES	15/12/2006	15/5/2015	143.826
BNDES	15/12/2006	15/6/2015	64.750
BNDES	15/12/2006	15/7/2015	129.412
BNDES	15/12/2006	15/8/2015	131.807
BNDES	15/12/2006	15/9/2015	65.604
BNDES	15/12/2006	15/10/2015	131.192
BNDES	15/12/2006	15/11/2015	131.476
BNDES	15/12/2006	15/12/2015	38.538
BNDES	15/12/2006	15/1/2016	117.007
BNDES	15/12/2006	15/2/2016	115.964
BNDES	15/12/2006	15/3/2016	58.357
BNDES	15/12/2006	15/4/2016	116.072
BNDES	15/12/2006	15/5/2016	116.972
BNDES	15/12/2006	15/6/2016	51.003
BNDES	15/12/2006	15/7/2016	101.952
BNDES	15/12/2006	15/8/2016	103.285
BNDES	15/12/2006	15/9/2016	51.416
BNDES	15/12/2006	15/10/2016	102.834
BNDES	15/12/2006	15/11/2016	103.074
BNDES	15/12/2006	15/12/2016	44.879
BNDES	15/12/2006	15/1/2017	89.718
BNDES	15/12/2006	15/2/2017	88.443
BNDES	15/12/2006	15/3/2017	44.516
BNDES	15/12/2006	15/4/2017	88.554
BNDES	15/12/2006	15/5/2017	89.254
BNDES	15/12/2006	15/6/2017	37.840

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.813.102/0017-37 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2011
NOME EMPRESARIAL TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3 TENTOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD BR 285, KM 461,5 - FUNDOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 98.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IJUI
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO janete@3tentos.com.br	TELEFONE (55) 3372-3700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2019 às 10:12:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IJUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nº INSCRIÇÃO: 720345-0

DATA ABERTURA: 02/08/2011

NOME EMPRESARIAL: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA

CNPJ: 94.813.102/0017-37

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: Não

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Não

ENDEREÇO: ROD. BR-285

Nº: 0 COMPLEMENTO: KM 461,5 - FUNDOS

CEP: 98700-000

BAIRRO: DIST. INDUSTRIAL

ATIVIDADES:

1932200 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
7120100 Testes e análises técnicas
7210000 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo

DATA DE ENCERRAMENTO:

Situação do Alvará: DEFINITIVO
Data de Validade do Alvará Provisório:

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

720345-0

CPF/CNPJ

94.813.102/0017-37

Enquadrado no Simples Nacional: Não

Microempreendedor Individual: Não

CONTRIBUINTE

TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA

ENDEREÇO

ROD. BR-285 KM 461,5 - FUNDOS - S/N

RAMO DE ATIVIDADE

1932200 FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL

7120100 TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

7210000 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS

OBSERVAÇÕES

- * Este alvará deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.
- * Deverá ser requerido novo alvará sempre que houver alteração nos dados do contribuinte.
- * Em caso de encerramento das atividades no município, a empresa ou autônomo deverá solicitar a baixa desta inscrição municipal.
- * Para os contribuintes autônomos o Imposto sobre Serviço deverá ser recolhido anualmente em quatro parcelas de acordo com o calendário estabelecido na Lei 2954/1993.

Todas as empresas prestadoras de serviço estão obrigadas à emissão de NFS-e, salvo quando incorrer nos casos indicados no Art. 82, §6º da Lei Municipal 2954/1993.

LOCAL É PONTO DE REFERÊNCIA - VEDADO ATENDIMENTO DE PÚBLICO
CONDICIONADO ÀS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, SEPLAN E FEPAM.

O PREFEITO DE IJUÍ, no uso de suas atribuições legais, concede o presente alvará ao contribuinte supra identificado. Licença deferida por: Secretaria Municipal do Planejamento na data de 09/10/2018.

Nº DO ALVARÁ: 1/2018

DATA EXPEDIÇÃO: 10/10/2018

A autenticidade deste alvará deve ser verificada pela sua reemissão no Portal do Município de Ijuí, www.ijui.rs.gov.br, na função: "Atendimento ao contribuinte > Autenticidade Alvará de Funcionamento" ou pelo link do QRcode ao lado. Insira o nº da inscrição municipal, suprimindo o último dígito zero. O "ano do débito" a ser inserido na consulta de autenticidade é o mesmo ano do campo "Nº do Alvará".

O teor do documento eletrônico deve ser o mesmo do Alvará impresso expedido pelo Município de Ijuí.



Esta licença possui validade indeterminada, exceto se ocorrerem modificações nas características da atividade ou do estabelecimento licenciado (cf. Art.153, Lei 2954/1993).

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 12/11/2019

Identificação

CAD ICMS	065/0138570
CNPJ	94.813.102/0017-37
Razão Social	TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A
Nome Fantasia	3 TENTOS

Endereço

Logradouro	EST BR 285	Número	S/N	Complemento	KM 461,5-FUNDOS
Bairro/Distrito		Município	Ijuí	U.F.	RS
CEP	98700-000	Telefone			(55) 3372-3700

Informações Complementares

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	9ª DRE - SANTO ANGELO
Natureza Jurídica	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
CNAE Fiscal Principal	1932-2/00 - FABRICACAO DE BIOCMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL		
Data Abertura	02/08/2011	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	08/2011

CAE

338249029 - Outs.der.d/ácidos graxos ind.,prep.c/alc.gr.

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 94.813.102/0017-37

Razão Social: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA

Endereço: ROD BR 285 S/N KM 461,5 FUNDOS / ZONA RURAL / IJUI / RS / 98700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2019 a 02/12/2019

Certificação Número: 2019110305575651040429

Informação obtida em 05/11/2019 10:50:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 94.813.102/0017-37

Certidão n°: 187141868/2019

Expedição: 21/10/2019, às 09:00:09

Validade: 17/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **94.813.102/0017-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA
CNPJ: 94.813.102/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:55 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **E27D.85AB.1E30.1B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consultar a autenticidade dessa Certidão em
<http://201.25.49.35:8080/cidadao>



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO NEGATIVA N° 12003/2019

Validade: 03/02/2020

CONTRIBUINTE.....: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL SA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7203450
SITUAÇÃO DO CAD....: DEFINITIVO ATIVO
CPF/CNPJ.....: 94.813.102/0017-37
ENDEREÇO.....: ROD. BR-285 0
KM 461,5 - FUNDOS - S/N

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE, na inscrição acima mencionada, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a Imposto Sobre Serviços (ISS), até a presente data. A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta Certidão, refere-se somente a Imposto Sobre Serviços, não sendo válida para demais tributos (IPTU, Taxas e Contribuição de Melhoria).

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade de 90 (noventa) dias, até 03/02/2020.

Finalidade: Regularidade Fiscal

Esta certidão não comprova o pagamento de custas e/ou honorários advocatícios provenientes de ações judiciais de cobrança que possam existir.

COORDENADORIA DE CADASTRO E TRIBUTOS

IJUÍ, 05 de Novembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014084046**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A**

Endereço: **EST BR 285, S/N, KM 461,5-FUNDOS
IJUI - RS**

CNPJ: **94.813.102/0017-37**

Certificamos que, aos **28** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 1 Débito(s) AUL/DAT:
1 Adm Exigibilidade Suspensa

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023768219**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 323014

Nº Processo: 4841296670201411. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de RECEPÇÃO no imóvel que serve de sede a Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral, localizado na Rua da Fé, 177 Jardim Primavera em Cuiabá/MT Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/03/2014 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Rua da Fé, Nr. 177 Jardim Primavera CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os serviços de recepção que serão executados de segunda a sexta-feira, com um (a) recepcionista, com carga horária de 8 horas por dia e 40 horas semanais, compreendidos nos intervalos de 08 às 12h e de 14 às 18h, sendo 2h reservadas ao intervalo para almoço.

JOSE DA SILVA LUIZ
Superintendente

(SIDEC - 21/03/2014) 323014-32263-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EDITAL DE DISPONIBILIDADE 189/2014

Fase de Disponibilidade

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União. Estão disponibilizadas no sítio do DNPM-Cadastro Mineiro na Internet as seguintes áreas originadas de redução de área de processos remanescentes:(1802)

300.142/2013 - Processo Original 832.339/2008
300.062/2014 - Processo Original 833.020/2002
300.073/2014 - Processo Original 831.817/2002
300.082/2014 - Processo Original 834.055/2007
300.083/2014 - Processo Original 834.055/2007
300.113/2014 - Processo Original 831.773/2009
300.114/2014 - Processo Original 831.774/2009
300.115/2014 - Processo Original 831.774/2009
300.116/2014 - Processo Original 831.774/2009
300.118/2014 - Processo Original 834.982/2007
300.119/2014 - Processo Original 830.701/2004
300.120/2014 - Processo Original 832.997/2004

CELSO LUIZ GARCIA

EDITAL DE REQUERIMENTO DE PESQUISA 195/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1340)

833.803/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1341)

832.006/1998; 832.413/2007; 832.872/2009; 832.887/2009
832.888/2009; 830.090/2012

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 32 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 6.403/1976, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de concessão de lavra, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1664)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/ataindex.html>, pelo código 00032014032400216

804.802/1977-Calciário-Reserva Medida:33.687.500 t com teor 43,04% CaO e 1,47%mgmo - Reserva Indicada:20.850.000 t - Reserva Inferida:25.850.000 t - Área: 602,10 ha
832.710/2001-Areia-Reserva Medida:22.750 t - Reserva Indicada:20.670 t - Reserva Inferida:36.810 t - Área: 37,80 ha

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO 3/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1542)

890.253/2010; 890.406/2012; 890.503/2013

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

EDITAL DE LICENCIAMENTO 4/2014

Fase de Licenciamento
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência delegada pela Portaria/DNPM nº 216/2010, e com fundamento no disposto no artigo 26 do Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, com redação dada pela Lei nº 9.314/1996, e de acordo com os procedimentos e julgamentos dispostos na Portaria/DNPM nº 268/2008, alterada pela Portaria/DNPM nº 564/2008, resolve disponibilizar as áreas para requerimento de autorização de pesquisa, na forma de Edital, fixando prazo de sessenta dias para apresentação de propostas contadas desta publicação no Diário Oficial da União, dos seguintes processos:(1343)

890.134/1983; 890.496/2002

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 1/2014 - UASG 325001

Nº Processo: IN.EPE.001/2014. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados relativos a informações econômicas-financeiras, por meio dos serviços Thomson One Corporate Development e EIKON. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo Declaração de Inexigibilidade em 20/03/2014. IVETE TERRA NUNES, Superintendente. Ratificação em 20/03/2014. ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, Diretor. Valor Global: R\$ 66.333,16. CNPJ CONTRATADA: 29.508.686/0003-70 THOMSON REUTERS SERVICOS ECONOMICOS LTDA..

(SIDEC - 21/03/2014) 325001-32314-2014NE000019

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do instrumento contratual: AS-EPE-307/2014. Processo: Pregão Eletrônico nº PE.EPE.001/2014. Contratado: Brandão do Ianhanga Serviços Gráficos e Comércio de Suprimentos de Informática - 07.615.598/0001-72. Objeto: Serviços Reprográficos. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993. Vigência: 20/03/2014 a 19/03/2015. Valor Total: R\$ 33.443,43. Data de assinatura: 20/03/2014.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

a) Espécie: Concessão do Direito de Uso do Solo Combustível Social; b) Beneficiária: Empresa TRES TIENTOS Agroindustrial S.A./Unidade Industrial de Itju - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.813.102/0017-37; c) Nº do Procedimento Administrativo: 55000.000111/2012-50; d) Fundamento legal: Art. 87º, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição Federal; Art. 27º, Inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Art. 6º, do Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004; e no § 4º do Art. 26º e Art. 27º, da Portaria MDA Nº 60, de 06 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de setembro de 2012; e) Validade: por um prazo de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua Concessão, do direito de Uso do Solo Combustível Social, com a devida publicação deste extrato de decisão no Diário Oficial da União; f) Assina: Miguel Soidatelli Rossetto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014-UASG 490002

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 5500000497201208.
DISPENSA Nº 69/2012. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO CNPJ Contratado: 63590269000195. Contratado: GRUPO DE PESQ E EXT EM SIST AGROFLODO ACRE. Objeto: Alteração do prazo de vigência e do cronograma de execução. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/03/2014 a 23/08/2014. Data de Assinatura: 20/03/2014.

(SICON - 21/03/2014) 490011-00001-2014NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - CNPJ: 00.375.972/0001-60, por meio da Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo, e de outro lado a Prefeitura Municipal abaixo relacionada, objetivando a Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/UMC, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, conforme previsto na Cláusula Décima do Termo assinado pelo Sr. Superintendente da Regional do Espírito Santo, Sr. JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE e o Sr. Prefeito Municipal:
63/2014 - Inupi - CNPJ: 36.403.954/0001-92. Proc. 54340.000227/2014-37, Prefeito Municipal: Carlos Henrique Emerick Storck.
64/2014 - Atilio Vivequa - CNPJ: 27.165.320/0001-37. Proc. 54340.000245/2014-19, Prefeito Municipal: Almir Lima Barros.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000/2014-UASG 373080

Nº Processo: 54150000105201488.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME. CNPJ Contratado: 1377278000111. Contratado: CERRADO COMERCIO E SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Fornecedor de até 4.000 unidades de água mineral, sem gás, acondicionadas em galões de 20 litros, excluídos os recipientes, destinados ao consumo da Superintendência Regional do INCRA/GO, conforme especificações do Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 10520/02 8666/93 e Dec nº 5450/05. Vigência: 19/03/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$18.200,00. Fonte: 250370002 - 2014NE800115. Data de Assinatura: 19/03/2014.

(SICON - 21/03/2014) 373080-37201-2014NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2000/2014-UASG 373080

Nº Processo: 54150000105201488.
PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00961053000179. Contratado: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA - ME. Objeto: Fornecedor de até 24 botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) de 13 kg, excluídos os recipientes e até 6.000 unidades de água mineral, sem gás, de 500 ml, destinados ao consumo diário da Superintendência Regional do INCRA/GO. Fundamento Legal: LEIS 10520/02 E 8666/93 E DECS450/05. Vigência: 19/03/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$4.988,00. Fonte: 250370002 - 2014NE800119. Data de Assinatura: 19/03/2014.

(SICON - 21/03/2014) 373080-37201-2014NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00007/2014 ao Convênio Nº 00053/2006. Nº Processo: 5424004298200546. Convenientes: Concedente: INCRA-23 SR-SUPERINTEND. ESTADUAL INCRA/MT, Unidade Gestora: 373073, Gestão: 37201. Conveniente: SINDICATO DOS TRAB RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT. CNPJ nº 26.561.779/0001-08. Objeto: O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio 53/2006 por mais 90 dias, tendo em vista a não liberação de parcela. Vigência: 25/12/2012 a 18/06/2014. Data de Assinatura: 21/03/2014. Assina: Pelo MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA / VALDIR MENDES BARRANCO- Superintendente Regional.

(SICONV - 21/03/2014)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.